

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ud07997a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/10/2024 Projeto de lei nº 1662/2024 Protocolo nº 8885/2024 Processo nº 2582/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a inclusão do ensino de saneamento básico como conteúdo transversal do currículo da rede pública de ensino, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece como conteúdo transversal do currículo escolar da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso, o ensino de saneamento básico, com ênfase no lema “saneamento básico é saúde e qualidade de vida”.

Art. 2º Os módulos curriculares da disciplina saneamento básico deve abordar os seguintes conteúdos:

- I – saneamento básico e saneamento ambiental;
- II - abastecimento de água;
- III – coleta e tratamento de esgotos;
- IV – limpeza urbana;
- V – coleta e destinação do lixo;
- VI – drenagem e manejo da água das chuvas;
- VII – preservação de nascentes e mananciais.

Parágrafo único. Os conteúdos descritos nos incisos III e VI devem ser objeto de aulas práticas, com destaque para demonstrar como o cidadão pode, no dia a dia, contribuir para o bom funcionamento dos serviços ligados ao saneamento básico.

Art. 3º O ensino do conteúdo programático previsto no art. 2º é desenvolvido ao longo do ano letivo, por meio da promoção de formação aos profissionais da educação e da realização de programação ampliada à comunidade escolar.



§ 1º A formação dos profissionais da educação de que trata o caput tem por público-alvo professores e gestores que trabalham em todos os níveis educacionais.

§ 2º A carga horária é estipulada de acordo com o calendário letivo anual.

Art. 4º Esta Lei deve ser regulamentada em até 90 dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir o ensino de saneamento básico como conteúdo transversal no currículo da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de conscientizar as futuras gerações sobre a importância deste tema para a saúde pública e a qualidade de vida.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inciso IX, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico". Este dispositivo reforça o entendimento de que a promoção de melhorias no saneamento básico é uma responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, sendo, portanto, fundamental que essa temática seja integrada às políticas públicas de educação.

O saneamento básico é essencial para a promoção da saúde e a preservação do meio ambiente, e a falta de conscientização sobre sua importância resulta em graves problemas de saúde pública, como a proliferação de doenças relacionadas à água contaminada e à falta de tratamento adequado de esgoto e resíduos sólidos. Ao inserir o ensino do saneamento básico nas escolas, o projeto não apenas contribui para a educação dos alunos, mas também estimula uma mudança de comportamento nas comunidades, uma vez que os estudantes são agentes multiplicadores desse conhecimento.

O projeto busca destacar temas como o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto, a limpeza urbana, a destinação correta do lixo e o manejo das águas pluviais. Esses temas, além de teóricos, deverão ser abordados por meio de aulas práticas, permitindo que os estudantes aprendam como o cidadão pode contribuir diretamente para a melhoria do saneamento no cotidiano. Assim, o projeto reforça a relação entre saneamento básico e saúde pública, alinhando-se ao lema "saneamento básico é saúde e qualidade de vida".

A formação continuada de professores e gestores educacionais prevista neste projeto garantirá que o conteúdo seja ministrado de forma adequada, preparando os profissionais para abordarem esses temas de maneira prática e contextualizada, de acordo com a realidade das comunidades onde atuam.

Portanto, a inclusão do ensino de saneamento básico como conteúdo transversal no currículo escolar é uma medida necessária para preparar as novas gerações, ajudando a construir uma sociedade mais consciente e responsável em relação ao saneamento, e conseqüentemente, promovendo a saúde e a qualidade de vida de todos.

Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para o desenvolvimento sustentável no Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Outubro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual